

ACÓRDÃO Nº 1135/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 018.454/2008-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas).
3. Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal: Francisco Soares Campelo Filho (2.734/OAB-PI), Adriana Pinheiro Moura (7.405/OAB-PI), Esdras de Lima Nery (7.671/OAB-PI) e Márcio Augusto Ramos Tinoco (3.447/OAB-PI), representando Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.
- 8.1. Francisco Soares Campelo Filho (2.734/OAB-PI), Adriana Pinheiro Moura (7.405/OAB-PI), Esdras de Lima Nery (7.671/OAB-PI) e Márcio Augusto Ramos Tinoco (3.447/OAB-PI), representando Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante contra o Acórdão 40/2018-TCU-Plenário, que conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos contra o Acórdão 976/2017-TCU-Plenário, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 2.916/2013-TCU-Plenário, que julgou irregulares as contas do embargante e aplicou-lhe multa, em razão da não cominação, às empresas contratadas, das sanções previstas no art. 32 da Resolução SESC 1012/2001 e na cláusula sétima do Contrato 06/2004, por abandono das obras de construção das instalações do Sesc Praia, em Luís Corrêa – PI, sem a conclusão dos serviços;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro nos artigos 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar ao recorrente que novos embargos de declaração que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal podem ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil;
 - 9.3. dar conhecimento da presente deliberação ao embargante e à Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.
10. Ata nº 18/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1135-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral